

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANA

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000. PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 5.098/2013

Regulamenta a Lei Municipal nº 1603/2008, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

- Art. 1º. O Fundo Municipal de dos Direitos do Idoso de Mandaguaçu FMDI, criado pela Lei nº 1603/2008, passa a ser regulamentado por este decreto.
- Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é um instrumento de geração e capacitação dos recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos projetos, programas, políticas e ações voltados à promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.
- Art. 3º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será de competência do Departamento Municipal de Assistência Social, a quem caberá ordenar as despesas e formalizar contratos, convênios e termos de cooperação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será de acordo com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que observará:

- I as normas de enquadramento das despesas e/ou do projeto, com anuência do Departamento Municipal da Fazenda;
 - II critérios e prioridades estabelecidos em lei;
 - III a necessidade e conveniência das despesas;
 - IV viabilidade do projeto e os benefícios sociais na área do idoso almejados:
 - V fiscalizar a aplicação dos recursos;
 - VI aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos.
 - Art. 4°. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:
 - I as transferências do Município;
- II as transferências da União, do Estado, de seus órgão e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou provados, nacionais ou internacionais;
 - IV o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - V as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5°. Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

 I – as obrigações, de qualquer natureza, que o Município venha assumir em relação a consecução dos objetivos deste Decreto e para sua manutenção e funcionamento;

II – as obrigações, de qualquer natureza, decorrente de responsabilidade do Município por seus atos e práticas na área da política social de Proteção aos Direitos do Idoso.

- Art. 6º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- §1º. A movimentação dos recursos do Fundo será efetivada mediante a assinatura do Diretor do Departamento Municipal da Assistência Social, após aprovação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- §2º. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.
- Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá por competência aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que deverá ser elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, observando-se os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- Art. 8°. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, com base nas dotações que forem consignadas ao Fundo, dentro da Lei de Orçamento, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e das Despesas, na forma deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- Art. 9º. O serviço contábil do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será executado pelo Departamento Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Contabilidade.
- Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 11 de julho de 2013.

ISMAEL IBRAIM FOUANI Prefeito Municipal Publicado no Orgão Oficial do Município

120 7.5 Edição de 18 1 0 7 1.2013.

Secretário